

RESOLUÇÃO DPG Nº 121, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a divulgação de dados e informações no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais que garantem ao cidadão o direito de receber do Poder Público informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, nos termos do artigo 5º, XXXIII, bem como o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, como previsto no artigo 37, §3º, II, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituírem regras complementares à Deliberação CSDP n.º 22/2019, em especial para efetivação do seu artigo 2º; e

CONSIDERANDO o contido no Procedimento n.º 21.921.666-1 e o dever de monitoramento permanente das informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Defensoria Pública;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso público, de dados referentes a:

I - registro das competências e estrutura organizacional, relação de membros e servidores, com a respectiva lotação, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registro das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VII - outros dados exigidos por lei ou avaliados pela instituição como pertinentes.

Art. 2º. A página inicial do sítio eletrônico da Defensoria Pública deverá exibir, em campo de destaque, atalho para o Portal da Transparência.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º. As unidades administrativas disponibilizarão no Portal da Transparência da Defensoria Pública os dados institucionais não cobertos por sigilo legal ou constitucional, pertinentes a sua área de competência.

Art. 4º. As seguintes unidades administrativas serão as responsáveis por disponibilizar no Portal da Transparência da Defensoria Pública as informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas:

I – Departamento de Recursos Humanos: dados mensais referentes à folha de pagamento e padrão remuneratório, lista de antiguidade, relatório de pessoal, lista de servidores em regime de teletrabalho e relação mensal de estagiários;

II – Departamento de Contratos: dados referentes aos contratos em geral e documentos expressamente destacados na Resolução DPG n.º 375/2023;

III – Departamento de Compras e Aquisições: dados referentes às licitações, avisos de contratação direta, atas de registros de preços, ordens de fornecimento, e documentos expressamente destacados na Resolução DPG n.º 375/2023;

IV – Departamento de Fiscalização de Contratos: portarias de designação de gestores e fiscais de contratos e documentos expressamente destacados na Resolução DPG n.º 375/2023;

V – Departamento Financeiro: relatórios de receitas mensais, Relatório de Gestão Fiscal e Prestação de Contas dos Fundos Rotativos;

VI – Departamento de Infraestrutura e Materiais: relação anual dos bens móveis patrimoniados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, relatórios de solicitações de acesso à informação;

VII – Coordenação de Planejamento: relatório das prestações de contas de viagens e documentos relacionados ao planejamento e orçamento;

VIII - Secretaria da Subdefensoria Pública-Geral: processos de contratações diretas, com dispensas e inexigibilidade de licitação;

IX – Secretaria do Gabinete da Defensoria Pública-Geral: dados referentes à estrutura organizacional e Termos de convênios e parcerias;

X – Secretaria do Comitê de Contratação: atas de reuniões, cronograma para elaboração do Plano de Contratação Anual, Plano de Contratação Anual e documentos expressamente destacados na Resolução DPG n.º 375/2023;

XI – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: informações de contato e canal de comunicação;

XII – Unidade de Controle Interno: dados referentes às Prestações de Contas da Defensoria Pública e do Fundo da Defensoria Pública.

Art. 5º. Cabe a cada unidade administrativa comunicar à Unidade de Controle Interno – UCI sempre que for necessário alterar o nome do/a servidor/a responsável e/ou suplente encarregado/a de disponibilizar as informações no Portal de Transparência.

Art. 6º. Cada unidade administrativa será responsável pela atualização constante e fidedignidade dos dados disponibilizados no Portal da Transparência da Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º. A Unidade de Controle Interno realizará o acompanhamento e o controle do cumprimento das normas estabelecidas por esta Resolução, competindo-lhe:

I- demandar às unidades administrativas o fornecimento das informações não cobertas por sigilo legal ou constitucional pertinentes à sua respectiva área de atuação, visando à divulgação no Portal da Transparência;

II - realizar o permanente monitoramento das informações disponibilizadas no Portal da Transparência da Defensoria Pública, quanto à sua forma e atualização;

III - propor às unidades administrativas acréscimos e melhorias nas informações prestadas, visando ao aprimoramento da transparência na gestão pública;

IV - fiscalizar a conformidade do Portal da Transparência da Defensoria Pública e do Acesso à Informação com as normas e orientações que regem o seu funcionamento;

V - fomentar a cultura da transparência e conscientizar sobre o direito fundamental

de acesso à informação na Defensoria Pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Eventuais dúvidas com relação ao carregamento das informações no Portal de Transparência poderão ser dirimidas junto à Assessoria de Comunicação – ASCOM e/ou à Unidade de Controle Interno – UCI.

Art. 9º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao121DivulgacaodedadoseinformacoesnoPortaldaTransparencia_sp.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 02/04/2024 23:40.

Inserido ao protocolo **21.921.666-1** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 02/04/2024 17:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fd5ab0e068073f5f4920f0a1f800d25.